



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 033/2019.**

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

**AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 05/2019**

**SÚMULA: ALTERA A LEI 351/2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º e 4º, da Lei Municipal 351/2014, e alterações posteriores que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - *Fica instituído na Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória para os vereadores, pelo exercício das atividades parlamentares, no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), nos termos do § 11, do Art. 37 da Constituição da República.*

**Art. 4º** - *O valor a ser pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza somente as despesas dentro do Município de Itanhangá, realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas, ficando facultada a prestação de conta por meio de documentos fiscais, ficando estes dispensados quando da apresentação de relatório detalhado das despesas.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 (primeiro) de setembro de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 02 de setembro de 2019.

**Zilmar Albuquerque Rodrigues**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhangá.**